



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
 Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

Senhor Pregoeiro,

Esta Equipe de Apoio às Licitações em observância ao demandado pela CPL, evento SEI **0002078279**, verificou que a empresa EGXI COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob o nº 11.207.268/0001-15, participante do certame regrado pelo Edital do PE 90008/2024, SEI **0002025225**, acostou documentação (doc. SEI **0002078275**, **0002078267**, **0002078274** e **0002078278**) que analisamos frente as exigências editalícia, como segue:

1. a proponente anexou a declaração prevista no subitem 8.7 do Edital de Licitação – doc. SEI **0002078278**;
2. quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, SEI **0002078267**, a proponente **observou** os critérios previstos nos subitens, 22.1 e 22.1.1, do Anexo I ao Edital de Licitação editalícios, bem como os previstos no subitem 7.7 do sobredito edital, ou seja, o valor proposto de R\$ 3.444.702,64, corresponde a **86,36%** do que fora estimado pela Administração R\$ 3.992.148,54;
3. restou **comprovado a sua qualificação econômico-financeira** nos termos do subitem 16.3 do Anexo I ao Edital de Licitação evento SEI **0002078274**, com o envio da documentação complementar;
4. **não** restou **comprovado a sua qualificação técnico-operacional** nos termos do subitem 16.4 do Anexo ao Edital de Licitação, conforme documentação inserta no evento SEI **0002074667**:

4.1 relativamente a alínea “a1” e “a2”, tabulação de alguns Atestados/Declarações de Capacidade Técnica, **não** comprovou a prestação de serviços por 03 anos, no mínimo, envolvendo, nesse período, pelo menos 100 (cem) empregados terceirizados, como se vê na tabela abaixo:

Contratante	Nº Contrato	Data expedição do ACT	Nº Postos	Período	Tempo de execução	Observação
IFECT-CE	02/2023	19/09/2023	2	01/03/2023 a 19/09/2023		Atestado expedido com menos de um ano da contratação
FC Ribeiro		10/01/2020	17	02/01/2018 a 02/01/2020	2a,0m,0d	
FC Ribeiro		06/01/2014	3	01/01/2013 a xx		Inconclusivo acerca da data final
CRO-PI	02/2022	15/08/2023	6			Atestado não contém o período de execução
PM de Socorro do Piauí	37/2021	28/01/2022				Contrato de compra de material de limpeza

PM de Palmeirais/PI	23/2022	05/04/2022				Contrato de prestação de serviços por chamado
------------------------	---------	------------	--	--	--	---

A proponente anexou, também, cópia do Contrato nº 100/2021 firmado com a Prefeitura Municipal de União para alocação de mão de obra por demanda, ou seja, não gerenciou mão de obra residente em tal contratação.

Na tabela abaixo fizemos a intercessão de períodos com intuito de comprovar ou não a gerência de 100 postos de serviços, por parte da proponente, em que se vê tabulado, somente, atestados que estão em consonância com a exigências editalícias, desprezando os demais:

ANO	CONTRATANTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Postos
2018	FC Ribeiro	02												18
2019	FC Ribeiro													18
2020	FC Ribeiro	02												18

Da compilação do(s) atestado(s) de capacidade técnica que obedeceram aos ditames editalícios e que poderiam resultar em períodos de prestação de serviços, por parte da proponente, de, pelo menos, 3 anos de efetivo gerenciamento 100 postos, fizemos as seguintes análises:

PERÍODOS COM PELO MENO 100 POSTOS			Nº POSTOS	TEMPO		
				ANO	MESES	DIAS
02/01/2018	a	02/01/2020	18	2		
			TOTAL	2		
			DEMONSTRADO	2 anos, 0 meses e 0 dias		

Depreende-se, assim, que a proponente **não** comprovou que executou contratos que corresponderam a gerência de **pelo menos 100 postos** de serviços simultaneamente.

Portanto, reafirmamos que a proponente **não foi exitosa** na comprovação de sua técnico-operacional.

3.2 relativamente a alínea “a3”, o atestado de capacidade técnica, **não** foi expedido após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução:

- O atestado referente ao Contrato 02/2023 da IFFECT-CE tem o período abrangência inferior a 01 (um) ano.

3.4 Resumidamente nas alíneas “a1” a “a3”, exige-se que as proponentes comprovem que num período de 3 (três) anos tenham gerido contrato(s) em que o número mínimo de postos de serviços tenha se mantido em 100 (cem) o que **não** é o caso da proposta em análise. Portanto, não ficou comprovado a qualificação técnico-operacional da empresa EGGI COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Dito isso, reafirmamos que a sobredita proponente, **não comprovou**, a nosso ver, ser capaz de executar os serviços objeto desta contratação, conforme parâmetros delineados no Edital do PE 90008/2024, cujo objeto diz respeito à contratação de serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2024.

Em tempo, caso seja oportunizado, nos termos da legislação vigente, a proponente anexar documentação que possam atender as exigências editalícias, solicitamos ao ilustre Pregoeiro que notifique a proponente para corrigir o seu R A T x F A P na planilha de encargos sociais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 26/04/2024, às 09:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002078662** e o código CRC **ABD4EE0C**.

---

0013381-24.2023.6.18.8000

0002078662v2



--